

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.403.814-3

DATA: 02/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 363/24

APROVADO EM 16/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA
CONSOLADORA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcon, s/n, município de Coronel Domingos Soares, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Coronel Domingos Soares e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.403.814-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, justificar que o atraso no protocolado referente a Renovação de Credenciamento da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares - Pr, se deu devido ao fato de que não tínhamos conhecimento deste processo. Nas buscas de documentos pendentes não encontramos nenhum destes no Departamento, também na transição não foi repassado estas situações. Só tivemos conhecimento, porque fomos orientadas pela funcionária Tania Pesseti que faz parte da equipe do setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo de Pato Branco, o qual compete orientar estabelecimentos quanto à Vida Legal das escolas, sendo assim estamos nos organizando quanto aos processos pendentes.

Por expressão da verdade, datamos e assinamos a presente justificativa.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.403.814-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora – EI, EF	Coronel Domingos Soares/ Pato Branco	Resolução n.º 4529/16, de 17/10/16; de 09/11/16 a 09/11/21	Prazo: 10 anos De 10/11/21 a 09/11/31

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF